



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.405, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre a prioridade nas matrículas e transferências de crianças com mães, tutoras ou curadoras, vítimas de violência doméstica e violência sexual nas instituições educacionais da comarca de Caraguatatuba-SP.”

Autor: Vereador João Silva de Paula Ferreira.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei garante o direito de preferência na matrícula e transferência de matrícula nas instituições educacionais municipais (Creches e Escolas) na comarca de Caraguatatuba-SP aos filhos, ou de crianças que estejam sobre guarda provisória ou definitiva de mulheres que sofreram violência doméstica e violência sexual, com fulcro na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 226 da Constituição Federal e nos tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil.

Art. 2º Entende-se por violência doméstica as cometidas nos lugares e nas formas dos dispostos nos artigos 5º e 7º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), quais sejam, em unidade doméstica, no âmbito familiar ou em qualquer relação íntima de afeto, podendo ser esta, física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral.

Art. 3º Além das violências domésticas, também será objeto dessa lei, as violências sexuais compreendidas fora dos parâmetros de violência doméstica, sendo estas, as vítimas dos delitos tipificados nos artigos 213 e 217-A do Código Penal.

Art. 4º Pautado no disposto do artigo 9º, § 2º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tem por objetivo esta lei, a prioridade à mulher em situação de violência doméstica e familiar para rápida solução da situação de mudança de local no qual aconteceu a violência, com o objetivo de garantir a segurança da vítima e da família.

Art. 5º Os documentos comprobatórios para a aplicação desta lei deverão ser apresentados através de processo administrativo protocolado na Prefeitura Municipal de Caraguatatuba-SP, sendo eles, cópia do boletim de ocorrência que deverá constar a descrição dos fatos, bem como a intenção de representação judicial do agressor, ou cópia da decisão judicial que tenha decretado a medida preventiva nos moldes do disposto nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 22 da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), não sendo necessária cópia do trânsito em julgado, prezando pela celeridade e proteção da vítima.

Q.



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Nos moldes do artigo 2º da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) será assegurado o direito de preferência, objeto desta lei, a todas as mulheres que sofrerem violência doméstica ou violência sexual.

Art. 7º Poderá ser pleiteado este direito até 3 (três) meses após a violência doméstica ou violência sexual sofrida, com o intuito de não ser perdido o requisito de urgência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 03 de abril de 2018.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/04/2018
NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
EDITAL ANO I Nº 017